



DECRETO N° 9544

Dispõe sobre a aplicação dos artigos 81 e seguintes da Lei Complementar nº 133, de 31-12-85, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - As comunicações referentes a férias dos servidores deverão ser efetuadas pelas respectivas chefias aos órgãos de apoio administrativo, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data do início das férias.

Art. 2º - Os órgãos de apoio administrativo, verificado o direito do servidor às férias, deverão comandar o correspondente registro, via sistema eletrônico de dados, no máximo, até o mês que precede o início do gozo das férias, observado como data limite, o cronograma da folha de pagamento - Sistema SAP.

Parágrafo único - Os respectivos comandos, atentando para a opção manifestada pelo servidor, deverão contemplar:

I - Quanto ao gozo:

- a) quantidade de dias;
- b) exercício a que se refere;
- c) data de início, e
- d) com opção por antecipação ou não.

II - Quanto à venda de um terço (1/3) do período de gozo:

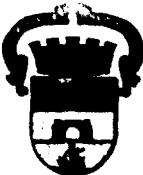
- a) quantidade de dias;
- b) exercício a que se refere, e
- c) data de início.

Art. 3º - Efetuados os comandos a que se refere o artigo anterior, serão creditadas ao servidor juntamente com o pagamento da retribuição mensal, que antecede o início do gozo de férias, as seguintes parcelas:

I - Acréscimo de um terço (1/3) sobre a remuneração devida referente ao período de gozo e venda de férias, de acordo com as disposições constitucionais;

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	FILE	PDL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	23-10-89	34							<i>Floriano</i>



.....

2

II - valor relativo à conversão em pecúnia de um terço (1/3) do período de férias comandado;

III - importância correspondente à antecipação de um mês de retribuição pecuniária por exercício a que se refiram as férias, desde que tenha havido a opção, fixado para efeitos operacionais em 80% (oitenta por cento) do valor líquido a que fizer jus o servidor, considerando, para tanto, às parcelas normais que integram seus estipêndios, independentemente de o período de férias se enquadrar na hipótese do § 4º, do art. 81 da Lei Complementar nº 133/85.

Parágrafo único - Na hipótese de gozo de períodos de férias referentes a exercícios distintos ocorrerem dentro de um mesmo mês, a antecipação de que trata o inciso III deste artigo, corresponderá exclusivamente a 80% do valor líquido mensal a que fizer jus o servidor, não se lhe aplicando a faculdade de opção relativa a ambos os exercícios a que se refiram as férias comunicadas.

Art. 4º - A antecipação da retribuição pecuniária de que trata o artigo 84 da Lei Estatutária, será descontada em uma única parcela no mês seguinte ao do recebimento.

Art. 5º - Uma vez comandadas as férias na forma do art. 2º deste Decreto, será admitida alteração apenas uma vez por ano, mediante justificativa circunstanciada, e com a anuência do titular da respectiva Repartição, encaminhada de imediato à Secretaria Municipal de Administração, que através do Centro de Direitos e Registros adotará as medidas decorrentes.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência de alteração de férias, quando já pagas as parcelas referidas no art. 3º, as mesmas não serão objeto de devolução por parte do servidor, exceto quanto à antecipação, incorrendo todavia, novo pagamento por ocasião do efetivo gozo, dando-se por inteiramente quitados os valores que seriam devidos.

Art. 6º - A conversão em pecúnia de um terço do período de férias implica no exercício das atribuições do cargo ou função nos dias correspondentes, mesmo quando se tratar de integrantes do Magistério Público Municipal.

Art. 7º - Iniciado o período de gozo de férias, não será admitido sob nenhuma hipótese seu cancelamento ou interrupção em razão da ocorrência de fatores supervenientes que poderiam ensejar afastamentos previstos no art. 76 da Lei Estatutária e

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

0420

.....

3

art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, § 2º da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tais como: casamento, luto, LTS, LTPF, licença gestante, licença à funcionária adotante e licença paternidade.

Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias Municipais e, no que couber, aos servidores registrados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, pertinentes à matéria ora regulada, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de outubro de 1989.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO